



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

Em, 24 de março de 2025

MENSAGEM Nº 028/2025

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade, instituir, no município de Volta Redonda/RJ, o Programa Família Guardiã.

A proteção à infância e à juventude é matéria de competência concorrente de todos os Entes Federados, e nela, prevê ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que o encaminhamento para o serviço de acolhimento é concebido como medida de caráter excepcional e provisório, e que, a situação de pobreza da família não constitui motivo suficiente para o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar, conforme art. 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Considerando que nos princípios do Plano Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária está a primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família;

Considerando que de acordo com a Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01 de 2009, todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento;

Considerando também as estratégias atuais de cuidados alternativos à infância, que investem na formulação de políticas, programas e projetos que assegurem a convivência familiar e comunitária, especialmente para as crianças em situação de risco social ou pessoal, cujo afastamento temporário da família de origem se faz necessário, a partir da aplicação de medida protetiva;

Exmo. Sr.
Edson Carlos Quinto
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
N E S T A

Ref.:VR-12.059-00000839/2025
GEGOV/sgdj



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 028/2025

.02

Por fim, considerando o disposto no artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente que compreende a competência do poder público em estimular, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar, é que apresentamos o presente Projeto de Lei que visa instituir no município o Programa Família Guardiã.

Com a certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todos os representantes dessa Casa para a aprovação do Presente Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.



Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Institui o Programa Família Guardiã no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Volta Redonda, o Programa Família Guardiã, destinado a crianças e a adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, que foram afastados do convívio da família de origem por medida protetiva e determinação judicial, porém integrados às suas famílias extensa, ampliada ou afetiva, preservando a convivência familiar e comunitária.

§1º – Na aplicação desta Lei, deve ser observada a colocação da criança e do adolescente primeiramente em família extensa ou ampliada e, na ausência desta, na família afetiva.

§2º – A permanência no Programa deverá ser de até 12 (doze) meses, podendo estender-se por mais 06 (seis) meses.

§3º – A participação da família poderá ser interrompida por avaliação das equipes técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional em conjunto com a equipe técnica de referência do Programa, do CREAS e do CRAS de abrangência ou ordem judicial.

Art. 2º – O Programa Família Guardiã é um instrumento de garantia de convivência familiar e comunitária que visa auxiliar o custeio temporário das despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridos em ambiente familiar, autorizado por Termo de Guarda Provisória expedido pelo Poder Judiciário, que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas.

Art. 3º – Para efeitos dessa Lei, considera-se:

I – Família natural ou de origem: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

II – Família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade;

III – Família afetiva: compreende-se aquela que não guarda relação de consanguinidade e parentesco com a criança ou adolescente, mas que tenha com estes estabelecidos vínculos de afinidade e afetividade em razão da convivência;

IV – Convivência familiar e comunitária: o direito assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade (física, psíquica e social), pressupondo a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

.02

V – Bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido por criança ou adolescente que estejam em situação de risco por violação de direitos, que foram afastados do convívio da família de origem por medida protetiva e determinação judicial, porém integrados às suas famílias extensa, ampliada ou afetiva e sob sua guarda inseridos no programa, para prestar apoio financeiro nas despesas.

Art. 4º – A gestão do Programa Família Guardiã é de corresponsabilidade entre a Fundação Beatriz Gama – FBG e a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I – Da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Volta Redonda;

II – Da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda;

III – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Dos órgãos municipais gestores das políticas de assistência social, educação, saúde, habitação, esporte, cultura e lazer;

V – Do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Compete aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, o acompanhamento sistemático da família guardiã e da família de origem, sobretudo através do Serviço de Proteção e Atendimento à Família – PAIF, e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos – PAEFI, pelo período de inserção no Programa.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ

Art. 5º – O Programa Família Guardiã, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I – Encerrar o acolhimento institucional, oportunizando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários;

II – Articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

III – Estimular a manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem;

IV – Auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridas em famílias extensas, ampliadas ou afetivas, sob a guarda, mas que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento integral de suas necessidades básicas.

Art. 6º – São condicionalidades para a inclusão no Programa:

I – Ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao gênero e estado civil;

II – Situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – Ter inscrição no Cadastro Único;

IV – Ser residente no Município de Volta Redonda há 01 (um) ano;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

.03

V – Ser mantenedor da guarda da criança ou adolescente estabelecida por determinação judicial;

VI – Ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VII – Escuta e aceite da criança ou adolescente quanto ao novo guardião, de acordo com a sua capacidade de manifestação.

Art. 7º – Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao Programa Família Guardiã, mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Ficha cadastral fornecida pela equipe do Serviço de Acolhimento Institucional, que deverá instruir o pedido de guarda junto à Vara de Infância e Juventude;

II – Cópia do RG e CPF do titular da família;

III – Comprovante de residência atual;

IV – Documentos contendo os dados bancários para créditos dos valores a serem percebidos.

Parágrafo único. Toda documentação solicitada deve ser entregue no ato de apresentação da Ficha Cadastral preenchida, sendo terminantemente vedado o recebimento de documentação incompleta.

Art. 8º – A inclusão da criança ou adolescente no Programa Família Guardiã dependerá do deferimento da guarda pela autoridade judiciária competente.

Art. 9º – São obrigações da família guardiã:

I – Prestar assistência material, moral, educacional, religiosa e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos dos arts. 16 e 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Participar dos acompanhamentos ofertados;

III – Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente protegidos quando solicitado;

IV – Contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa;

V – Comunicar à equipe técnica de referência sobre a desistência formal do programa, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como das estabelecidas pelo Poder Judiciário no processo de guarda, implicará o desligamento da família do programa, com a imediata comunicação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para tomada das medidas cabíveis.

Art. 10 – A desistência do Programa por parte da família guardiã poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo o Poder Judiciário imediatamente informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

.04

Art. 11 – O Programa Família Guardiã será custeado pelo Poder Público Municipal, o qual também será responsável pela sua manutenção e continuidade.

Parágrafo único. Cabe ao Município garantir a composição de equipe mínima, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, visando o cadastramento das famílias e o adequado funcionamento do Programa.

Art. 12 – Compete à equipe do Serviço de Acolhimento Institucional:

I – Preparação das famílias ou indivíduos para inserção no programa;

II – Preparação da criança ou do adolescente para o encaminhamento à Família Guardiã;

III – Acompanhamento do desenvolvimento da criança ou do adolescente na Família Guardiã;

IV – Atendimento e acompanhamento da família de origem pelo período de 06 (seis) meses após o desligamento do Serviço de Acolhimento Institucional, visando à reinserção familiar;

V – Diligenciar para que a família de origem mantenha contatos com a criança ou adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

CAPÍTULO III
DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 13 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias inseridas no programa uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§1º – O subsídio a que se refere o caput deste artigo será ofertado mensalmente pelo tempo de inserção no Programa.

§2º – O pagamento da bolsa-auxílio levará em conta o mês de referência do ingresso da família no programa, sendo que o primeiro pagamento será feito de forma proporcional.

Art. 14 – O valor da bolsa-auxílio será equivalente ao salário mínimo nacional vigente, por criança ou adolescente sob guarda da família extensa ou ampliada.

§1º – Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§2º – Somente nos casos de grupos de irmãos poderá haver a aceitação de mais de 02 (dois) beneficiários. Portanto, em situações em que houver mais de 02 (duas) crianças e/ou adolescentes acolhidos na mesma família, o valor da bolsa-auxílio será de meio salário mínimo vigente a partir do terceiro acolhimento.

§3º – Quando a criança ou adolescente for pessoa com deficiência ou criança menor que 01 (um ano), ou tiver doenças graves ou transtornos mentais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 02 (dois) salários-mínimos por criança ou adolescente com deficiência.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

.05

Seção I
Do Desligamento do Programa

Art. 15 – O desligamento do Programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias:

I – Retorno da criança ou adolescente ao núcleo familiar de origem;

II – Óbito do guardião;

III – Quando alcançada a maioridade civil e/ou emancipação da criança ou adolescente;

IV – A pedido do guardião;

V – No caso de mudança de município pela família guardiã, durante a concessão do benefício;

VI – Quando esgotadas as possibilidades de retorno à família de origem;

VII – Por avaliação conjunta do Sistema de Garantia de Direitos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Programa Família Guardiã, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,



DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO		
LEI Nº	FLS	
5606	22	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.606

Institui o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Volta Redonda o "Serviço de Acolhimento Familiar".

Art. 2º O Serviço de Acolhimento Familiar visa garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, um acolhimento provisório condizente à convivência familiar, tendo por finalidade amenizar os reflexos irrefutáveis do afastamento de sua família de origem, a fim de assegurar a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Por se tratar de medida de caráter excepcional e provisório, somente quando esgotadas as possibilidades de manutenção da criança e/ou adolescente em sua família de origem ou família extensa, se deverá recorrer à acolhedora, na modalidade de guarda.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento Familiar tem como objetivo principal intermediar e acompanhar o acolhimento e o desligamento da criança e/ou adolescente afastados de suas famílias de origem em família acolhedora, sem vínculos de parentesco, diante da condição de vulnerabilidade social em que a criança e/ou adolescente se encontram, com o fim de garantir sua proteção integral, respeitando suas necessidades biológicas, afetivas e sociais, até seu retorno à família de origem ou colocação em família substituta.

Art. 4º Serão encaminhadas ao Serviço de Acolhimento Familiar as crianças e/ou adolescentes, observando-se os limites previstos no artigo 8º, desde que:

I - Exista, inicialmente, a possibilidade de reintegração familiar, detectada através de avaliação técnica do Serviço a preservação dos vínculos familiares;

II - Que a medida protetiva seja indicada através de estudo de caso prévio realizado pela equipe técnica do serviço e demais atores da rede de proteção e do sistema de garantia dos direitos.

Parágrafo único. A medida de acolhimento de criança e/ou adolescente tem caráter excepcional e provisória, determinada através de intervenção judicial, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 5º Considerando o prejuízo causado pela extensão do período de acolhimento, em relação à preservação do vínculo familiar, o tempo de acolhimento, em regra, não poderá exceder a 1(um) ano, respeitada a situação da criança e/ou adolescente acolhido, bem como o trabalho técnico realizado pela equipe de atendimento com a família de origem.

DN.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5606	23	2

LEI MUNICIPAL Nº 5.606

Parágrafo único. Dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e o Poder Judiciário, em conjunto, deverão promover a definição do encaminhamento sobre a criança e/ou adolescente com o seu retorno à família de origem ou colocação em família substituta.

Art. 6º O Serviço de Acolhimento Familiar será custeado pelo Poder Público Municipal, o qual também será responsável pela sua manutenção e continuidade.

Parágrafo único. Cabe ao Município garantir a composição de equipe básica, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC, visando o adequado funcionamento do Serviço de Acolhimento Familiar, valendo-se de funcionários integrantes do quadro de pessoal desta.

Art. 7º Serão acolhidos, no máximo, até 02 (duas) crianças e/ou adolescentes em cada família acolhedora, salvo quando se tratar de grupo de irmãos, caso em que deve ser garantida a preservação dos vínculos de afetividade, podendo permanecer o grupo de irmãos na mesma família.

Parágrafo único. O acolhimento de um grande grupo de irmãos também poderá ser feito por diversas famílias, desde que estas tenham residências fixadas uma perto da outra, a fim de se manter o convívio entre irmãos.

Art. 8º As Famílias Acolhedoras, limitadas ao número máximo de quinze Famílias Acolhedoras, farão adesão ao Serviço de Acolhimento Familiar de forma voluntária, após serem consideradas aptas em avaliação específica realizada pela equipe técnica inerente, bem como terem se submetido à capacitação para assumir tal função.

Art. 9º A Família Acolhedora, no ato de sua adesão, deverá solicitar, caso deseje, o recebimento de subsídio mensal a ser revertido às necessidades da criança e/ou adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 1º Após a adesão a família acolhedora poderá solicitar, a qualquer tempo, o recebimento do subsídio de que trata este artigo, não tendo, porém, o seu pagamento em hipótese alguma, efeito retroativo.

§ 2º O valor do subsídio mensal para cada acolhido, limitado até dois acolhidos por família acolhedora, é fixado em um salário mínimo mensal, exceto quando se tratar de grupo de irmãos conforme o artigo 7º desta Lei, quando o subsídio para cada um dos dois primeiros fica fixado no valor equivalente a um salário mínimo e para cada um dos demais, ou seja, a partir do terceiro irmão, o subsídio será de meio salário mínimo para cada um deles, devendo haver sua previsão no Orçamento Municipal.

§ 3º O valor referente ao subsídio será depositado em conta-corrente mantida em banco oficial pelo titular do acolhimento inscrito no Serviço de Acolhimento Familiar ou de seu cônjuge, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente posterior ao de referência.

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5606	24	C.

LEI MUNICIPAL Nº 5.606

Art. 10 O tempo de adesão ao Serviço de Acolhimento Familiar será firmado após a habilitação descrita no artigo 8º, mediante apresentação por parte da família interessada da seguinte documentação:

I - Ficha cadastral fornecida pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, devidamente preenchida;

II - Cópia do RG e CPF do titular da família, comprovando sua maioridade civil, além dos demais membros da unidade familiar;

III - Comprovante de que a família reside no Município há pelo menos 01 (um) ano; responsabilização das famílias, mediante autorização judicial, de acolher esse sujeito social, enquanto sua situação não for definida;

IV - Comprovante de residência atual da família;

V - Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores: Civil e Criminal da Justiça Federal ou declaração com esclarecimento sobre eventual certidão positiva (quando for o caso), do titular da família e de seu cônjuge e de todos os adultos que compõem a unidade familiar;

VI - Atestado de idoneidade moral;

VII - No caso de família optante pelo recebimento de subsídio mensal, declaração contendo os dados bancários para créditos dos valores a serem percebidos;

VIII - Declaração emitida pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar que comprove a frequência à etapa de preparação prevista no artigo 8º.

§ 1º A equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar caso entenda necessário, deverá solicitar a apresentação de documentação complementar condizente à formalização do Termo de Adesão em questão.

§ 2º Toda documentação solicitada deve ser entregue no ato de apresentação da Ficha Cadastral preenchida, sendo terminantemente vedado o recebimento de documentação incompleta.

Art. 11 É de competência da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC, sem prejuízo do disposto no seu Regimento Interno:

I - A ingerência do processo contínuo de formação e de acompanhamento das Famílias Acolhedoras;

II - O acompanhamento perante a família de origem com o escopo de mediar a reversão do quadro inicial, visando à reintegração familiar;

[Handwritten signature]





Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5606	25	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.606

III - O acompanhamento da criança e/ou adolescente durante o acolhimento;

IV - Preparar a Família Acolhedora e a criança e/ou adolescente para o desligamento;

V - Acompanhar a família de origem e a criança e/ou adolescente promovendo a sua integração familiar;

VI - O pagamento dos subsídios de que trata o artigo 9º desta lei, será efetuado mediante o repasse de verba específica prevista em dotação orçamentária própria pelo Município de Volta Redonda.

Art. 12 É da competência da Família Acolhedora providenciar a emissão de toda a documentação solicitada, arcando com seus custos, bem como prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos solicitados pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar ou autoridade competente para tal mister.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo pode ensejar a exclusão da família do Serviço de Acolhimento Familiar, mesmo depois de celebrado o Termo de Adesão.

Art. 13 A Família Acolhedora poderá optar a qualquer tempo pela desistência da adesão ao Serviço de Acolhimento Familiar, devendo solicitá-la à equipe técnica inerente, assim como esta poderá avaliar pela desconstituição da adesão mediante avaliação que identifique a inviabilidade da continuação do acolhimento e/ou da participação da família optante no Serviço de Acolhimento Familiar.

Parágrafo único. A desistência da adesão ao Serviço de Acolhimento Familiar não implica na liberação da família em prestar contas ao Município dos valores porventura recebidos a título de subsídio.

Art. 14 Fica revogada a Lei Municipal 4.919, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de junho de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capado pela Mensagem nº 056/2018
Autor: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva
DEx/jpd.